



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

1. Unidade Requisitantes: PAD - Programa de Atendimento Domiciliar - Secretaria Municipal de Saúde.

2. Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Ventilador para suporte Ventilatório Contínuo ou intermitente.

3. Justificativa da Necessidade (I - necessidade e justificativa)

O serviço de locação propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde aos pacientes dependentes de ventilador para suporte ventilatório, acompanhados pelo PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, quanto a necessidade para procedimentos de ventilação, visando reparar adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida e, ainda ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando a mesma estiver indicada. A falta do equipamento pode ocasionar perda de funções vitais e levar a óbito pacientes que necessitam do mesmo.

4. Resultados Pretendidos (II - Benefícios que serão alcançados com a efetivação da compra dos e medicamentos)

Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

5. Alinhamento ao Planejamento (III - alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão)

A contratação pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado (IV - indicação das alternativas existentes e sua análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental)

Solução 1

Serviço de locação através do sistema de registro de preços:

Esta solução atende considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda

Solução 2

Serviço de locação através de licitação tradicional:

Esta solução atende considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

7. Justificativa da Escolha (V - justificativa da solução escolhida)

O serviço de locação por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda de pacientes, através de indicação médica, e acompanhados pelo Programa de Atendimento domiciliar – PAD.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

8. Classificação do bem comum (VII - classificação de bem ou serviço comum, nos termos do parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 14.133/2023, regulamentada pelos artigos 1º e 2º em seu inciso II do Decreto nº 10.818/2021)

O serviço de locação de suporte ventilatório trata-se de um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos.

9. Do Sistema de Registro de Preços (VIII - identificação a possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços)

Em conformidade com o Decreto nº 7892/2013 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. Justificativa do parcelamento (IX - avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação, com a demonstração da viabilidade da definição proposta)

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I — a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II — o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III — o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido selecionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

11. Interesse de contratação por outras unidades administrativas (X - realização de consulta, quando cabível, a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação)

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

12. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza, realizados pelas unidades administrativas. (XI - identificação e juntada, quando cabíveis, de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas).

Devido à demanda ser exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, não cabe pedido de outras unidades administrativas.

13. Especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo, critérios de sustentabilidade.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades e suas descrições foram definidas através planejamento prévio pelo setor técnico responsável, onde verificou-se a demanda estimada da unidade, acrescentando uma margem de segurança, conforme documentos constantes no termo de referência.

14. Critérios de habilitação do licitante (Capacidade técnica, se necessário)

A contratada obriga-se a responder pela qualidade, integridade e tudo que se refere aos itens, atendendo a todas legislações vigentes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, além de atender a relação exigida no termo de referência.

15. Critérios de aceitação da proposta (necessidade de amostra, laudos)

Apresentação de catálogo e ficha técnica.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

16. Prazo, critérios e condições de fornecimento

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada quando solicitada, durante a vigência da ata de registro de preços, nas residências dos pacientes atendidos pelo PAD (programa de atendimento domiciliar), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, mediante agendamento da unidade requisitante.

A troca dos insumos deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

17 - Condições para o recebimento provisório e definitivo:

A) Todas as aplicações são acompanhadas pela equipe técnica do PAD e no caso de impropriedades ou atrasos, o contratado será contatado e notificado imediatamente para corrigi-las;

B) O recebimento definitivo se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor responsável do PAD para o ato designado.

18 - Garantia, validade do bem e serviço:

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que por ventura entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do termo de referência e apresentar data de validade conforme legislação vigente.

19. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D. , a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no setor responsável por pagamento.

No ato da entrega da mercadoria a nota fiscal deverá vir acompanhada com todos os documentos atualizados, exigidos em edital.

20. Estimativa Preliminar de Preços (XII - orçamento detalhado em preço: unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, acompanhada da respectiva memória de cálculo

O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$994.798,80 (Novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O levantamento estimado de preços foi baseado em pesquisas feita através da fornecedores especializados no ramo, após amplo levantamento de mercado conforme documentos anexos ao termo de referência.

21. Riscos da Não Contratação

Por se tratar de itens essenciais a vida, a não contratação em questão, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos pacientes indicados e atendidos com esse serviço e para a administração pública.

22. Previsão de Custo Máximo:

R\$994.798,80 (Novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

23. Indicação do fiscal do contrato ou gerenciador da ata de registro

Servidora: Cleydane F. Silva - Técnica Responsável do Pad - Programa de Atendimento Domiciliar

Cleydane F. Silva
FISIOTERAPEUTA
C.R.F. Nº 13.474/E

Cleydane F. Silva

Fisioterapeuta

PAD - Programa de Atendimento Domiciliar

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS - LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição de Gases Medicinais - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros.

RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média		Alta	X
ITEM	DANOS					
01	Ficar sem fornecedor					
02	Por se tratar de itens essenciais a vida, causar prejuízos irreparáveis aos munícipes de Taboão da Serra.					
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL	
01	Comunicação sobre o andamento da licitação com as partes interessadas.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
02	Monitorar os prazos e andamento do processo.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
03	Realizar os trâmites pós certame e assinatura do contrato (solicitação de pedido e empenho) com maior celeridade.				Dep. de Compras Saúde	
ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL	
01	Verificar se há possibilidade de aquisição através de dispensa				Dep. de Compras Saúde	

RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média		Alta	X
ITEM	DANOS					
01	Por se tratar de itens essenciais a vida, causar prejuízos irreparáveis aos munícipes de Taboão da Serra.					
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL	
01	Acompanhamento imediato no momento do certame				Unidade Requisitante	
02	Comunicação sobre o andamento da licitação com as partes interessadas.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
03	Celeridade na reapresentação do processo				Dep. de Compras Saúde	
ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL	
01	Verificar se há possibilidade de aquisição através de dispensa				Dep. de Compras Saúde	



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 03 - ATRASO NA ENTREGA.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	X
ITEM	DANOS				
01	Por se tratar de itens essenciais a vida, causar prejuízos irreparáveis aos municípios de Taboão da Serra.				
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL	
02	Monitorar junto à empresa o andamento das aplicações dos itens solicitados, na casa do paciente, assim que ocorrer o envio e a confirmação de recebimento do pedido e empenho.			Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
01	Realizar a notificação imediata e solicitar as penalidades cabíveis ao departamento responsável.			Gestor do Contrato / Dep. de Compras Saúde	
02	Verificar junto ao Departamento de Licitações e Contratos a possibilidade de convocar o 2º colocado ou abertura de novo processo licitatório.			Gestor do Contrato / Dep. de Compras Saúde	

Cleydane F. Silva
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONC. Nº 130074-F

Cleydane F. Silva

Fisioterapeuta

PAD - Programa de Atendimento Domiciliar

[Assinatura]
Dr. José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde.